- SÚMULA N° 14 – TCE

REPRESENTAÇÃO PARA EFEITO DE INTERVENÇÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS NO CURSO DO PROCEDIMENTO REPRESENTATIVO. PREJUDICIALIDADE DA MEDIDA EXTREMA. APLICAÇÃO DE MULTA CUMULATIVA POR CADA MÊS DE ATRASO.

A apresentação da prestação de contas, mesmo que a destempo, no curso de procedimento visando à Intervenção do Estado no Município prejudica a sua efetivação, ficando ressalvada a competência do Tribunal para infligir multa cumulativa ao responsável, por cada mês de atraso.

Fundamento Legal

- Constituição Federal, art. 35, caput;
- Constituição Estadual, art. 25, caput;
- Lei Complementar n° 121/94, art. 58, caput.

Precedentes:

- Processo n° 9506/99-TC, Decisão Plenária prolatada no dia 26.08.99 (31ª sessão de 1999);
- Processo nº 9514/99 -TC, Decisão Plenária prolatada no dia 26.08.99 (31ª sessão de 1999);
- Processo n° 9514/99-TC, Decisão Plenária prolatada no dia 16.12.99 (46ª sessão de 1999);
- processo n° 9497/99- TC, Decisão Plenária prolatada no dia 26.08.99 (31ª sessão de 1999);
- Processo nº 9505/99 -TC, Decisão Plenária prolatada no dia 26.08.99 (31ª sessão de 1999);
- Processo nº 9515/99 -TC, Decisão Plenária prolatada no dia 26.08.99
 (31ª sessão de 1999);
- Processo n° 11062/99 -TC, Decisão Plenária prolatada no dia 16.12.99 (46ª sessão de 1999);
- Processo n° 10385/99-TC, Decisão Plenária prolatada no dia 16.12.99 (46ª sessão de 1999);
- Processo nº 10384/99 -TC, Decisão Plenária prolatada no dia 16.12.99 (46ª sessão de 1999);
- Processo nº 11342/99 -TC, Decisão Plenária prolatada no dia 16.12.99 (46ª sessão de 1999);
- Processo nº 11341/99 -TC, Decisão Plenária prolatada no dia 16.12.99 (46ª sessão de 1999);
- Processo n° 12103/99-TC, Decisão Plenária prolatada no dia 16.12.99 (46ª sessão de 1999).